



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

LICITAÇÃO REGIDA PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: **04/03/2009.**

HORÁRIO DE INÍCIO: **15 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: **Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo**

A Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Diretoria Geral de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta de preços, em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos.

**CAPITULO I - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de lavagem, limpeza e polimento de veículos oficiais do TCDF, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

**CAPITULO II - DOS LICITANTES**

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da Licitação:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar com o TCDF;

c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

**CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**Tomada de Preços nº 01/2009 - TCDF**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**Tomada de Preços nº 01/2009 - TCDF**

3.2 Após o Presidente da CEL ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 A abertura dos envelopes de documentação e propostas será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CEL, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo



decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

#### **CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO**

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, EM PLENA VALIDADE, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por Órgão ou Entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- c) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS para contratar com o Poder Público;
- e) Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis junto ao Conselho Regional de Administração – CRA; e
- f) Procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;

4.2 Na falta do documento previsto no item 4.1, alínea “a”, é facultado à licitante apresentar os seguintes documentos, em conformidade com o que estabelece o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no CNPJ;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

4.3 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “c” e “d” do item 4.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

4.4 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.5 A falta do documento previsto no sub-item 4.1, “f”, não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome da representada, até a obtenção desse documento.

4.6 Caso a empresa vencedora da licitação tenha sede fora do DF, deverá, antes da assinatura do Contrato, providenciar os vistos dos Conselhos competentes em seus Registros expedidos pelos Conselhos de origem.

#### **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) - Ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número desta Tomada de Preços, conforme referido no Capítulo IV;
- b) - Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- c) - Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
- d) - Conter preço mensal e global, em moeda nacional, unitários e totais, para um período de 20 meses, em conformidade com as Planilhas constantes do Anexo IV;
- e) - Indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- f) - Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 O preço ofertado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, materiais, insumos, frete, seguro, salários, benefícios relativos à mão-de-obra e quaisquer outras



despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “e” deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

5.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.5 Caso a Contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e outras por ele ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo X.

5.6 Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na proposta de preços das licitantes, serão corrigidos pelo Contratante.

#### **CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inhabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.2 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

6.3 O não comparecimento de quaisquer das participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

6.4 Será julgada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 desta Tomada de Preços e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.

6.5 A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

6.6 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do TCDF, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

6.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

7.2 Será vencedor do item em julgamento a licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste edital e ofertar o **MENOR PREÇO MENSAL**.

7.3 Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

7.4 No caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

8.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) Apresentarem preços excessivos;
- c) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

#### **CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS**

9.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio do Servidor formalmente designado, no prazo de 05



(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

9.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pela CEL às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 O recurso deverá ser apresentado por escrito (datilografado ou impresso), devidamente fundamentado, assinado por representante legal da licitante e protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo deste Tribunal (Térreo do Edifício Anexo).

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

#### **CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multas, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente, conforme as tabelas 1 e 2. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 30% (trinta por cento) do custo mensal do contrato;
- III multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- IV Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

10.3 As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à Licitante vencedora, podendo ser recolhidas diretamente à conta do TCDF, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do TCDF.

10.5 As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

10.6 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista no item II, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

**TABELA 1 - MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,05% sobre o valor mensal do contrato
02	0,10% sobre o valor mensal do contrato
03	0,15% sobre o valor mensal do contrato
04	0,20% sobre o valor mensal do contrato
05	1,00% sobre o valor mensal do contrato
06	2,00% sobre o valor mensal do contrato



**TABELA 2 - DE INFRAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência e por dia	6
02	Retirar do TCDF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por dia	5
03	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência	4
04	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços, por empregado e por ocorrência	4
05	Manter funcionário sem qualificação técnica para executar os serviços, por empregado e por ocorrência	3
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência	2
07	Executar serviço incompleto, por ocorrência	2
08	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessário, por empregado e por ocorrência	2
09	Realizar diluição de produto em proporção distinta da indicada pelo fabricante, por ocorrência	2
10	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado, ou sem crachá, por empregado e por dia	1
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
11	Zelar pelas instalações do TCDF, por ocorrência e por dia	4
12	Zelar pela economia do consumo de água e de energia elétrica, por ocorrência e por dia	4
13	Cumprir a programação periódica de lavagem de veículos, por item e por ocorrência	3
14	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia	2
15	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia	3
16	Fornecer uniformes aos funcionários, por ocorrência e por dia	3
17	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como estar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência	5
18	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços, por dia	2
19	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	2
20	Disponibilizar equipamentos, máquinas, ferramentas ou utensílios	1



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
	necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência	
21	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência	1
22	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	1
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia	3
24	Substituir os equipamentos e máquinas que apresentarem defeito, rendimento insatisfatório ou baixa qualidade nos serviços executados em até 24 horas, por item e por dia	3

10.3 No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

### CAPÍTULO XI- DO PAGAMENTO

11.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, mensalmente, a contratada protocolizará no TCDF, Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.4 Quando a contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 15.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

11.5 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.6 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.

11.7 Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração.

11.8 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

### CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I<sub>1</sub> → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;



- 12.2  $I_0$  → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;  
Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

- 12.3 Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

$d_0$  → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

- 12.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

- 12.5 A periodicidade prevista neste Capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

### CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO

- 13.1 O contrato obedecerá ao disposto nesta Tomada de Preços e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação.

- 13.2 Os serviços deverão ter início até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

- 13.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

- 13.4 O contrato a ser assinado subordina-se à minuta do Anexo VI.

### CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1 O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação.

- 14.2 Os serviços deverão ter início até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

- 14.3 O extrato do contrato será publicado no DODF a expensas do contratante.

### CAPÍTULO XV - DA GARANTIA

- 15.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

- 15.2 A garantia mencionada no item anterior, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:



- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

15.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia será de 13 meses (ou seja, até 01 mês após o término da vigência do contrato).

15.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

15.5 A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.6 Por ocasião do reajustamento de preços, previsto no Capítulo XII, ou no caso de utilização da garantia conforme disposto no item 15.4, a contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido ou ao valor utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o término do prazo de vigência do contrato.

15.7 No caso de a contratada não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 11.4, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

#### **CAPÍTULO XVI - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

16.2 A contratada deverá manter proposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO**

17.1 O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, pelo executor do contrato ou seu substituto, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade do serviço executado e a conseqüente aceitação.

#### **CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 São partes integrantes desta Tomada de Preços o **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, **ANEXO II (RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO TCDF)**, **ANEXO III (RELAÇÃO DE MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)**, **ANEXO IV (PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS)**, **ANEXO V (MODELOS DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS)** e **ANEXO VI (MINUTA DE CONTRATO)**.

18.2 O TCDF reserva-se no direito de revogar ou anular esta Tomada de Preços, assim como alterar seus quantitativos na forma dos arts. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

18.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

18.4 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

18.5 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202 // 3314-2149 // 3314-2147, fax 314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 04 de fevereiro de 2009.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**MEMBRO**

**MEMBRO**





**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. DO OBJETO**

I.1 - Contratação, através de execução indireta, de serviços de lavagem, limpeza e polimento de veículos oficiais do TCDF relacionados neste Anexo.

**II. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**II.1** - A Contratada deverá disponibilizar 04 (quatro) lavadores de auto e 01 (um) encarregado para execução dos serviços de lavagem de veículos (aproximadamente 31 veículos), no Edifício Garagem. (Os lavadores têm direito a adicional de insalubridade);

**II.2** - O Encarregado deverá ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria B (e possuir experiência), com a finalidade de realizar manobras internas, para execução dos serviços de limpeza de veículos;

**II.3** - Os serviços serão prestados na forma solicitada pelo Executor do Contrato designado pelo TCDF;

**II.4** - Os serviços deverão ser prestados no posto de lavagem de veículos do TCDF, localizado no Edifício Garagem do Tribunal, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, **das 6h30min às 19h00min**;

**II.5** - A Contratada, sem ônus adicionais para o TCDF, deverá, além de fornecer todo o pessoal, prover todos os materiais de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como EPI (equipamento de proteção individual) necessários à execução dos serviços, conforme especificações mínimas contidas no Anexo II;

**II.6** - Para a Contratada executar os serviços, o TCDF fornecerá água e energia elétrica;

**II.7** - Os veículos de representação, num total de 12 (doze), devem estar lavados até as 09h30min. Os demais veículos poderão ser lavados até as 19h00min, conforme orientações do Executor do Contrato designado pelo TCDF;

**II.8** - Além do disposto no item anterior, o tempo para a execução da lavagem externa e interna (ambas) de cada veículo deve ser de até 30 (trinta) minutos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	LAVAGEM EXTERNA E INTERNA
2	LAVAGEM GERAL
3	POLIMENTO (com politriz)
4	ENCERAMENTO SIMPLES
5	LAVAGEM DE BANCO
6	LAVAGEM DE CARPETE
7	LAVAGEM DE FORRO (teto e porta)

**III. DAS OBRIGAÇÕES DO TCDF**

**III.1** - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato, quando solicitado pelos empregados da Contratada ou por seu preposto.

**III.2** - Comunicar à Contratada irregularidades ocorridas na execução dos serviços e requerer as providências pertinentes para sua regularização.

**III.3** - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, bem como de equipamentos para execução dos serviços.



**III.4** - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**III.5** - Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

#### **IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**IV.1** - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**IV.2** - Credenciar junto ao Contratante preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e alocar profissionais devidamente qualificados e com experiência de atuação em atividades vinculadas à execução dos serviços objeto deste Termo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

**IV.3** - Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à perfeita execução dos serviços contratados.

**IV.4** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

**IV.5** - Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.

**IV.6** - Encaminhar ao Contratante, mensalmente, juntamente com o relatório gerencial, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados aos profissionais que executam os serviços.

**IV.7** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorridos em dependência do Contratante.

**IV.8** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**IV.9** - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Contratante ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

**IV.10** - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

**IV.1** - Manter-se durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IV.11** - Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.

**IV.12** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**IV.13** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

**IV.14** - Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas, e manter disponíveis os serviços diariamente.

**IV.15** - Reportar ao Contratante imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante.

**IV.16** - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Contratante.

**IV.17** - Obedecer rigorosamente todas as Normas e Procedimentos de Segurança do Trabalho atinentes ao objeto contratado.



**IV.18** - Prever funcionários, materiais e equipamentos necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar interrupção na prestação dos serviços.

**IV.19** - Fornecer todos os materiais indispensáveis à prestação dos serviços, conforme Anexo II.

Submeter os materiais ao executor do contrato, para fins de aprovação e controle de qualidade.

**IV.20** - Trocar, mediante solicitação do executor, no prazo de até 48h, materiais desconformes com as especificações do Anexo II, danificados ou impróprios para uso.

**IV.21** - Disponibilizar equipamentos, ferramentas e EPI, em conformidade com o Anexo II.

**IV.22** - Repor máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à prestação dos serviços em até 48h.

**IV.23** - Tomar todas as providências que se fizerem necessárias para que não ocorra interrupção nem demora na prestação dos serviços.

**IV.24** - Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços.

**IV.25** - Lavar diariamente os locais ocupados pela empresa prestadora dos serviços.

### **SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009**  
**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO TCDF<sup>1</sup>**

Para os fins deste Termo de Referência, considera-se veículo utilitário os VW/KOMBI, VW/PICK-UP e FIAT DUCATO, os demais veículos são considerados de passeio.

ITEM	MARCA/MODELO/ANO	PLACA OFICIAL	PLACA - REPRESENTAÇÃO
01	TOYOTA/COROLLA/05/06	JKH 2891	TCDF – 0001
02	GM/VECTRA/03/04	JFP 1676	TCDF – 0002
03	GM/VECTRA/03/04	JFP 1686	TCDF – 0003
04	GM/VECTRA/04/04	JFO 0528	TCDF – 0004
05	TOYOTA/COROLLA/05/06	JKH 2881	TCDF – 0005
06	TOYOTA/COROLLA/05/06	JKH 2871	TCDF – 0006
07	GM/VECTRA/03/04	JFP 1696	TCDF – 0007
08	GM/VECTRA/03/04	JFP 1666	TCDF – 0008
09	GM/VECTRA/96/97	JFO 6897	TCDF – 0009
10	GM/VECTRA/96/97	JFO 6857	TCDF – 0010
11	GM/VECTRA/96/97	JFO 6867	TCDF – 0011
12	GM/VECTRA/96/97	JFO 6877	TCDF – 0012
13	FIAT/PÁLIO/97/98	JFO 7239	-----
14	FIAT/PÁLIO/97/98	JFO 7249	-----
15	FIAT/PÁLIO/97/98	JFO 7259	-----
16	FIAT/PÁLIO/97/98	JFO 7269	-----
17	FIAT/PÁLIO/97/98	JFO 7279	-----
18	FIAT/PÁLIO/97/98	JFO 7289	-----
19	FIAT/PÁLIO/97/98	JFO 7299	-----
20	FIAT/PÁLIO/97/98	JFO 7309	-----
21	VW/KOMBI/97/98	JFO 7229	-----
22	VW/KOMBI/97/98	JFO 7319	-----
23	VW/PICK-UP/94/94	JFO 0115	-----
24	VW/KOMBI/94/94	JFO 5036	-----
25	VW/GOL/05/06	JKH 4461	-----
26	VW/GOL/05/06	JKH 4471	-----
27	VW/GOL/05/06	JKH 4481	-----
28	GM/CORSA/06/07	JKH 8473	-----
29	GM/CORSA/06/07	JKH 8483	-----
30	GM/CORSA/06/07	JKH8493	-----
31	FIAT DUCATO 09/09	-----	-----

1 O TCDF pode a qualquer momento alterar a quantidade de veículos deste anexo.



**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009**  
**ANEXO III**  
**RELAÇÃO DE MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

1. - A Contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, bem como os equipamentos de proteção individual - EPI, todos de primeira qualidade, necessários aos serviços de lavagem, limpeza e polimento dos veículos, devendo os custos estar incluídos no valor total da proposta de preços.

2. - O fornecimento do material de consumo deverá ocorrer, preferencialmente, de uma só vez, no 1º dia útil do mês, para atender a lavagem de, aproximadamente, 31 (trinta e um) veículos.

3. - As máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como EPI, deverão ser aprovados pelo executor do contrato e disponibilizados para a prestação dos serviços de imediato.

4. - As três relações a seguir são exemplificativas e não excluem a responsabilidade da Contratada fornecer, sem ônus para o TCDF, outros materiais de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPIs, eventualmente, necessários à prestação dos serviços.

5. - O custo dos profissionais necessários à prestação dos serviços deve estar incluído no valor total da proposta.

**A - RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAIS DE CONSUMO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	MARCA
01	Cera em pasta – 3 kg	01	
02	Cera polidora automotiva – 200g	15	
03	Cera Inglesa preta p/lavagem de pneus – litro	10	
04	Escova manual – unid.	04	
05	Esponja para autos	16	
06	Estopa – kg	04	
07	Flanela de pano – metro	04	
08	L M concentrado - litro	20	
09	Limpa Carpete – litro	10	
10	Luva de borracha grande – par	06	
11	Shampoo automotivo concentrado – litro	50	
12	Silicone – frasco 100ml	02	
13	Pincel - unid.	03	
14	Aromatizante de ambiente em spray – frasco 400ml	12	
15	Querozene – litro	24	
16	Limpa vidros – litro	05	
17	Pano alvejado em algodão – unid.	10	
18	Concentrado para lavagem de pneus – litro	10	
19	Massa de polir nº 2 – kg	01	

6. - A relação acima não exclui a responsabilidade de a Contratada fornecer, sem ônus para o TCDF, outros materiais de consumo, eventualmente, necessários à prestação dos serviços em questão.



**B - RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SUGERIDA	MARCA
01	Máquina lavadora de alta pressão prof. De 1,5 Kw/ 2,2 Km	01	
02	Aspirador de Pó e água	01	
03	Máquina Polidora Angular com duas velocidades	01	
04	Mangueiras trançada de 3 metros	01	
05	Balde 20 litros	05	
06	Lavadora Super BH-6100 med. 3.2 mm	01	

**OBS.:** A relação acima não exclui a responsabilidade de a Contratada fornecer, sem ônus para o TCDF, outras máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, eventualmente, necessários à prestação dos serviços em questão.

**C - RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR LAVADOR	MARCA
01	Avental longo de corino	01	
02	Bota de borracha cano longo – par	01	
03	Luva de borracha cano longo reforçada – par	01	
04	Máscara para nariz contra produto químico	01	
05	Óculos de proteção	01	

**OBS.:** A relação acima não exclui a responsabilidade de a Contratada fornecer, sem ônus para o TCDF, outros EPIs, eventualmente, necessários à prestação dos serviços em questão.



**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009**  
**ANEXO IV**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

ENCARREGADO		
<b>I) MÃO-DE-OBRA</b>		<b>VALOR MENSAL</b>
01 – Valor do salário <sup>(1)</sup>		R\$ 912,66
02 - adicional de insalubridade <sup>(2)</sup>		R\$ 0,00
<b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 912,66</b>
<b>II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO</b>		
<b>Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS</b>		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	R\$ 182,53
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	R\$ 13,69
03 - SENAC	1,00%	R\$ 9,13
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	R\$ 1,83
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	R\$ 22,82
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	R\$ 73,01
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT	2,00%	R\$ 18,25
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	R\$ 5,48
<b>Total do Grupo "A"</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$ 326,73</b>
<b>Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 101,40
10 - Auxílio Doença	0,82%	R\$ 7,48
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,01%	R\$ 0,09
12 - Faltas Legais	0,14%	R\$ 1,28
13 - Acidente de Trabalho	0,41%	R\$ 3,74
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,92%	R\$ 17,52
15 - 13º salário	8,33%	R\$ 76,02
<b>Total do Grupo "B"</b>	<b>22,74%</b>	<b>R\$ 207,54</b>
<b>Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B</b>		
16 - Aviso Prévio Indenizado	1,67%	R\$ 15,24
17 - Indenização Adicional	0,42%	R\$ 3,83
18 - FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	4,27%	R\$ 38,97
<b>Total do Grupo "C"</b>	<b>6,36%</b>	<b>R\$ 58,05</b>
<b>Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B</b>		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,14%	R\$ 74,30
<b>Total do Grupo "D"</b>	<b>8,14%</b>	<b>R\$ 74,30</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)</b>		<b>73,04%</b>
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>R\$ 1.579,28</b>
<b>III) INSUMOS</b>		
01 - Uniformes		R\$ 45,00
02 - Depreciação / Manutenção de máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios		R\$ 65,00
03 - Vale Alimentação (CCT/2008 - Cláusula 3ª)		R\$ 129,15
04 - Vale Transporte <sup>(3)</sup>		R\$ 210,00
05 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-R\$ 12,60
06 - Assistência médica odontológica (CCT/2008 - Cláusula 9ª)		R\$ 0,64
07 - Contribuição Assistencial (CCT/2008 - Cláusula 23ª)		R\$ 0,33
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 437,52</b>
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		<b>R\$ 2.016,80</b>
<b>IV) BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
01 - LDI <sup>(4)</sup>	10,00%	R\$ 201,68
02 - Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 100,84
03 - Outras despesas (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15,00%</b>	<b>R\$ 302,52</b>
<b>V) TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
01 - ISSQN OU ISS	5,00%	R\$ 126,95
02 - COFINS	3,00%	R\$ 76,17
03 - PIS	0,65%	R\$ 16,50
<b>TOTAL DE TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$ 219,62</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 2.538,93</b>

(1) Piso salarial de lavador de auto, conforme Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de 2008;

(2) Não recebe este adicional, pois não manipula produtos químicos;

(3) Preço da passagem de transporte coletivo no DF, considerando o trajeto "cidade administrativa" para Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta para a Praça do Buniti (R\$2,00). Referente a 21 dias úteis/mês (média anual).

(4) LDI: Lucro e Despesas Indiretas (administrativas, operacionais, de supervisão), incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos sociais + Insumos



LAVADOR DE AUTO		
<b>I) MÃO-DE-OBRA</b>		<b>VALOR MENSAL</b>
01 – Valor do salário <sup>(1)</sup>		R\$ 456,32
02 - adicional de insalubridade <sup>(2)</sup>		R\$ 83,00
<b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 539,32</b>
<b>II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO</b>		
<b>Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS</b>		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	R\$ 107,86
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	R\$ 8,09
03 - SENAC	1,00%	R\$ 5,39
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	R\$ 1,08
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	R\$ 13,48
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	R\$ 43,15
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT	2,00%	R\$ 10,79
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	R\$ 3,24
<b>Total do Grupo "A"</b>	<b>35,80%</b>	<b>R\$ 193,08</b>
<b>Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 59,92
10 - Auxílio Doença	0,82%	R\$ 4,42
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,01%	R\$ 0,05
12 - Faltas Legais	0,14%	R\$ 0,76
13 - Acidente de Trabalho	0,41%	R\$ 2,21
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,92%	R\$ 10,35
15 - 13º salário	8,33%	R\$ 44,93
<b>Total do Grupo "B"</b>	<b>22,74%</b>	<b>R\$ 122,64</b>
<b>Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B</b>		
16 - Aviso Prévio Indenizado	1,67%	R\$ 9,01
17 - Indenização Adicional	0,42%	R\$ 2,27
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	4,27%	R\$ 23,03
<b>Total do Grupo "C"</b>	<b>6,36%</b>	<b>R\$ 34,30</b>
<b>Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B</b>		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,14%	R\$ 43,91
<b>Total do Grupo "D"</b>	<b>8,14%</b>	<b>R\$ 43,91</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)</b>		<b>73,04% R\$ 393,92</b>
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>R\$ 933,24</b>
<b>III) INSUMOS</b>		
01 - Uniformes		R\$ 45,00
02 - Depreciação / Manutenção de máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios		R\$ 65,00
03 - Vale Alimentação (CCT/2008 - Cláusula 3ª)		R\$ 129,15
04 - Vale Transporte <sup>(3)</sup>		R\$ 210,00
05 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-R\$ 12,60
06 - Assistência médica odontológica (CCT/2008 - Cláusula 9ª)		R\$ 0,64
07 - Contribuição Assistencial (CCT/2008 - Cláusula 23ª)		R\$ 0,33
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 437,52</b>
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		<b>R\$ 1.370,76</b>
<b>IV) BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
01 - LDI <sup>(4)</sup>	10,00%	R\$ 137,08
02 - Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 68,54
03 - Outras despesas (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15,00%</b>	<b>R\$ 205,61</b>
<b>V) TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
01 - ISSQN OU ISS	5,00%	R\$ 86,28
02 - COFINS	3,00%	R\$ 51,77
03 - PIS	0,65%	R\$ 11,22
<b>TOTAL DE TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$ 149,27</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 1.725,65</b>

(1) Piso salarial de lavador de auto, conforme Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de 2008;

(2) Adicional de insalubridade correspondente a 20% do salário mínimo (R\$ 415,00)

(3) Preço da passagem de transporte coletivo no DF, considerando o trajeto "cidade administrativa" para Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta para a Praça do Buriti (R\$2,00). Referente a 21 dias úteis/mês (média anual).





**GASTO COM MATERIAIS DE CONSUMO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO	MARCA	QT. MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL P/ 20 MESES
1	Cera em pasta – 3 kg		1	R\$ 19,49	R\$ 19,49	R\$ 389,80
2	Cera polidora automotiva – 200g		15	R\$ 2,48	R\$ 37,20	R\$ 744,00
3	Cera Inglesa preta p/lavagem de pneus – litro		10	R\$ 2,36	R\$ 23,60	R\$ 472,00
4	Escova manual – unid.		4	R\$ 0,72	R\$ 2,88	R\$ 57,60
5	Esponja para autos		16	R\$ 0,23	R\$ 3,68	R\$ 73,60
6	Estopa – kg		4	R\$ 3,97	R\$ 15,88	R\$ 317,60
7	Flanela de pano – metro		4	R\$ 0,88	R\$ 3,52	R\$ 70,40
8	L M concentrado - litro		20	R\$ 1,28	R\$ 25,52	R\$ 510,40
9	Limpa Carpete – litro		10	R\$ 2,94	R\$ 29,40	R\$ 588,00
10	Luva de borracha grande – par		6	R\$ 1,55	R\$ 9,30	R\$ 186,00
11	Shampoo automotivo concentrado – litro		50	R\$ 2,02	R\$ 101,00	R\$ 2.020,00
12	Silicone - frasco 100 ml		2	R\$ 8,20	R\$ 16,40	R\$ 328,00
13	Massa de polir nº 2 – kg		1	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 460,00
14	Pincel – unid.		3	R\$ 3,50	R\$ 10,50	R\$ 210,00
15	Aromatizante de ambiente em spray - frasco 400 ml		12	R\$ 8,50	R\$ 102,00	R\$ 2.040,00
16	Querozene – litro		24	R\$ 5,60	R\$ 134,40	R\$ 2.688,00
17	Limpa vidros – litro		5	R\$ 1,80	R\$ 9,00	R\$ 180,00
18	Pano alvejado em algodão – unid.		10	R\$ 2,30	R\$ 23,00	R\$ 460,00
19	Concentrado para lavagem de pneus – litro		10	R\$ 4,90	R\$ 49,00	R\$ 980,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 638,77</b>	<b>R\$ 12.775,40</b>

**GASTO DO TCDF COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA O PERÍODO DE 20 MESES**

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO MENSAL	QUANT.	TOTAL
1	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCARREGADO	R\$ 2.538,93	1	R\$ 2.538,93
	02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVADOR DE AUTO	R\$ 1.725,65	4	R\$ 6.902,60
	03	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 638,77	-	R\$ 638,77
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 10.080,30</b>	
<b>TOTAL PARA 20 MESES</b>					<b>R\$ 201.606,00</b>



**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009**  
**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA**

ENCARREGADO		
<b>I) MÃO-DE-OBRA</b>		<b>VALOR MENSAL</b>
01 – Valor do salário <sup>(1)</sup>		R\$ 0,00
02 - adicional de insalubridade <sup>(2)</sup>		R\$ 0,00
<b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO</b>		
<b>Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS</b>		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	0,00%	R\$ 0,00
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	0,00%	R\$ 0,00
03 - SENAC	0,00%	R\$ 0,00
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,00%	R\$ 0,00
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	0,00%	R\$ 0,00
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	0,00%	R\$ 0,00
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT	0,00%	R\$ 0,00
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)	0,00%	R\$ 0,00
<b>Total do Grupo "A"</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	0,00%	R\$ 0,00
10 - Auxílio Doença	0,00%	R\$ 0,00
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,00%	R\$ 0,00
12 - Faltas Legais	0,00%	R\$ 0,00
13 - Acidente de Trabalho	0,00%	R\$ 0,00
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ 0,00
15 - 13º salário	0,00%	R\$ 0,00
<b>Total do Grupo "B"</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B</b>		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ 0,00
17 - Indenização Adicional	0,00%	R\$ 0,00
18 - FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	0,00%	R\$ 0,00
<b>Total do Grupo "C"</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B</b>		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	0,00%	R\$ 0,00
<b>Total do Grupo "D"</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)</b>		<b>0,00%</b>
		<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>III) INSUMOS</b>		
01 - Uniformes		R\$ 0,00
02 - Depreciação / Manutenção de máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios		R\$ 0,00
03 - Vale Alimentação (CCT/2008 - Cláusula 3ª)		R\$ 0,00
04 - Vale Transporte <sup>(3)</sup>		R\$ 0,00
05 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		R\$ 0,00
06 - Assistência médica odontológica (CCT/2008 - Cláusula 9ª)		R\$ 0,00
07 - Contribuição Assistencial (CCT/2008 - Cláusula 23ª)		R\$ 0,00
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>IV) BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
01 - LDI <sup>(4)</sup>	0,00%	R\$ 0,00
02 - Despesas Administrativas/Operacionais	0,00%	R\$ 0,00
03 - Outras despesas (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>V) TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
01 - ISSQN OU ISS	0,00%	R\$ 0,00
02 - COFINS	0,00%	R\$ 0,00
03 - PIS	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 0,00</b>

(1) Piso salarial de lavador de auto, conforme Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de 2008;

(2) Adicional de insalubridade correspondente a 20% do salário mínimo (R\$ 0,00)

(3) Preço da passagem de transporte coletivo no DF, considerando o trajeto "cidade administrativa" para Rodoviária do Plano Piloto (R\$0,00) e desta para a Praça do Buriti (R\$0,00). Referente a 21 dias úteis/mês (média anual).



LAVADOR DE AUTO		
<b>I) MÃO-DE-OBRA</b>		<b>VALOR MENSAL</b>
01 – Valor do salário <sup>(1)</sup>		R\$ 0,00
02 - adicional de insalubridade <sup>(2)</sup>		R\$ 0,00
<b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO</b>		
<b>Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS</b>		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	0,00%	R\$ 0,00
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	0,00%	R\$ 0,00
03 - SENAC	0,00%	R\$ 0,00
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,00%	R\$ 0,00
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	0,00%	R\$ 0,00
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	0,00%	R\$ 0,00
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT	0,00%	R\$ 0,00
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)	0,00%	R\$ 0,00
<b>Total do Grupo "A"</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	0,00%	R\$ 0,00
10 - Auxílio Doença	0,00%	R\$ 0,00
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,00%	R\$ 0,00
12 - Faltas Legais	0,00%	R\$ 0,00
13 - Acidente de Trabalho	0,00%	R\$ 0,00
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ 0,00
15 - 13º salário	0,00%	R\$ 0,00
<b>Total do Grupo "B"</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B</b>		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ 0,00
17 - Indenização Adicional	0,00%	R\$ 0,00
18 - FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	0,00%	R\$ 0,00
<b>Total do Grupo "C"</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B</b>		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	0,00%	R\$ 0,00
<b>Total do Grupo "D"</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)</b>		<b>0,00%</b>
		<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>III) INSUMOS</b>		
01 - Uniformes		R\$ 0,00
02 - Depreciação / Manutenção de máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios		R\$ 0,00
03 - Vale Alimentação (CCT/2008 - Cláusula 3ª)		R\$ 0,00
04 - Vale Transporte <sup>(3)</sup>		R\$ 0,00
05 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		R\$ 0,00
06 - Assistência médica odontológica (CCT/2008 - Cláusula 9ª)		R\$ 0,00
07 - Contribuição Assistencial (CCT/2008 - Cláusula 23ª)		R\$ 0,00
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>IV) BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
01 - LDI <sup>(4)</sup>	0,00%	R\$ 0,00
02 - Despesas Administrativas/Operacionais	0,00%	R\$ 0,00
03 - Outras despesas (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>V) TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
01 - ISSQN OU ISS	0,00%	R\$ 0,00
02 - COFINS	0,00%	R\$ 0,00
03 - PIS	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 0,00</b>

(1) Piso salarial de lavador de auto, conforme Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de 2008;

(2) Adicional de insalubridade correspondente a 20% do salário mínimo (R\$ 0,00)

(3) Preço da passagem de transporte coletivo no DF, considerando o trajeto "cidade administrativa" para Rodoviária do Plano Piloto (R\$0,00) e desta para a Praça do Buriti (R\$0,00). Referente a 21 dias úteis/mês (média anual).



**GASTO COM MATERIAIS DE CONSUMO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO	MARCA	QT. MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL P/ 20 MESES
1	Cera em pasta – 3 kg		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Cera polidora automotiva – 200g		15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Cera Inglesa preta p/lavagem de pneus – litro		10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Escova manual – unid.		4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Esponja para autos		16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Estopa – kg		4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Flanela de pano – metro		4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	L M concentrado - litro		20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	Limpa Carpete – litro		10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Luva de borracha grande – par		6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Shampoo automotivo concentrado – litro		50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Silicone - frasco 100 ml		2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Massa de polir nº 2 – kg		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Pincel – unid.		3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Aromatizante de ambiente em spray - frasco 400 ml		12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Querozene – litro		24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Limpa vidros – litro		5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Pano alvejado em algodão – unid.		10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Concentrado para lavagem de pneus – litro		10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**GASTO DO TCDF COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA O PERÍODO DE 20 MESES**

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO MENSAL	QUANT.	TOTAL
1	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCARREGADO	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
	02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVADOR DE AUTO	R\$ 0,00	4	R\$ 0,00
	03	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 0,00</b>		
<b>TOTAL PARA 20 MESES</b>			<b>R\$ 0,00</b>		



## TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009

### ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E POLIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TCDF (PROCESSO Nº 2717/2009).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, artigo \_\_\_\_\_, inciso \_\_\_\_\_, pelo seu Diretor-Geral de Administração, \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada por seu Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavagem, limpeza e polimento de veículos oficiais do TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2009 e a proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Contratante pagará à Contratada o valor total estimado estabelecido na proposta de até R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondendo a R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) mensais, referente à prestação de serviços; de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), mensais, referentes ao fornecimento de materiais efetivamente gastos na execução de serviços, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº \_\_\_\_/2009, e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

**Parágrafo Único** - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução dos serviços, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da contratada, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:



R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

$I_1$  → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

§1º Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

§2º Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

$d_0$  → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§3º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§4º A periodicidade prevista nesta Cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, mensalmente, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

§3º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§4º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§5º No caso de a contratada não cumprir o disposto no §3º da Cláusula Oitava, terá os pagamentos retidos até a regularização da situação.



§6º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.

§7º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

§8º Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração.

§9º Quando a contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no parágrafo §4º da Cláusula Oitava, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do contratante, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional-programática: \_\_\_\_\_ e fonte de recursos: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação.

§1º Os serviços deverão ter início até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

§2º O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

A contratada apresentou a garantia contratual na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com validade até \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, inclusive, podendo responder, a critério do contratante, pelas multas eventualmente aplicadas.

§2º A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula IV ou no caso de utilização da garantia conforme disposto no §1º, a contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido ou ao valor utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o término do prazo de vigência do contrato.

§4º No caso de a contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2009;
- II. O atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- III. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V. A decretação de falência;
- VI. A dissolução da sociedade;
- VII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas no processo



- administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e
- IX. Subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multas, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente, conforme as tabelas 1 e 2. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 30% (trinta por cento) do custo mensal do contrato;
- III multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- IV Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

§2º As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à Contratada, podendo ser recolhidas diretamente à conta do TCDF, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

§3º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do TCDF.

§4º As sanções administrativas previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

§5º Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista no item II, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

**TABELA 1 - MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,05% sobre o valor mensal do contrato
02	0,10% sobre o valor mensal do contrato
03	0,15% sobre o valor mensal do contrato
04	0,20% sobre o valor mensal do contrato
05	1,00% sobre o valor mensal do contrato
06	2,00% sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2 - DE INFRAÇÕES**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência e por dia	6
02	Retirar do TCDF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por dia	5





ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
03	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência	4
04	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços, por empregado e por ocorrência	4
05	Manter funcionário sem qualificação técnica para executar os serviços, por empregado e por ocorrência	3
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência	2
07	Executar serviço incompleto, por ocorrência	2
08	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessário, por empregado e por ocorrência	2
09	Realizar diluição de produto em proporção distinta da indicada pelo fabricante, por ocorrência	2
10	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado, ou sem crachá, por empregado e por dia	1
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
11	Zelar pelas instalações do TCDF, por ocorrência e por dia	4
12	Zelar pela economia do consumo de água e de energia elétrica, por ocorrência e por dia	4
13	Cumprir a programação periódica de lavagem de veículos, por item e por ocorrência	3
14	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia	2
15	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia	3
16	Fornecer uniformes aos funcionários, por ocorrência e por dia	3
17	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como estar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência	5
18	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços, por dia	2
19	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	2
20	Disponibilizar equipamentos, máquinas, ferramentas ou utensílios necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência	1
21	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência	1
22	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	1
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia	3
24	Substituir os equipamentos e máquinas que apresentarem defeito, rendimento insatisfatório ou baixa qualidade nos serviços executados em até 24 horas, por item e por dia	3

§6º No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do contratante, em especial:

- I. Receber o objeto do Contrato (mediante recibo), através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- II. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.



§1º A contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

- I. Cumprir as obrigações estabelecidas no edital de Tomada de Preços nº /2009.
- II. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III. Ressarcir ao contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

§2º A contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Será designado pela contratante o executor do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da contratada no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECEBIMENTO**

O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, pelo executor do contrato ou seu substituto, da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- II - Definitivamente, após verificação da qualidade do serviço executado e a conseqüente aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

O teor do edital de Tomada de Preços nº /2009 e a proposta da contratada são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

§1º E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2009.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_